



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Email: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

DECRETO Nº 4.254, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

EXTINGUE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DA EX-SERVIDORA ZENILDA BARROSO GUIDÃO E CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO VIÚVO JOSÉ MARIA DE LIMA GUIDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti e demais legislação em vigor; e,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora inativa, **ZENILDA BARROSO GUIDÃO**, ocorrido no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de dependente da servidora aposentada, nos termos estabelecidos pelo art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91;

CONSIDERANDO que o Município de Juruti, fazendo uso de sua autonomia prevista na Constituição Federal em vigor, revogou o seu Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei Municipal nº 64/91, e elegeu o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS para os seus servidores, regido pela Lei Federal nº 8.213/91, Lei Federal nº 8.212/91 e Decreto Federal nº 3.048/99;

CONSIDERANDO a presença de fato gerador do direito em favor do esposo da ex servidora, o Sr. **JOSÉ MARIA DE LIMA GUIDÃO** e o comando estabelecido no inciso V, art. 210, da CF/88.

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o benefício de aposentadoria da ex servidora **ZENILDA BRROSO GUIDÃO**, matrícula nº 448, aposentada desde 30 de dezembro de 1997, instituída pelo Decreto no. 063/97, em função de seu falecimento, ocorrido em 11 de março de 2020.

Art. 2º O benefício referido no artigo 1º fica convertido em **PENSÃO POR MORTE**, conforme art. 40, § 7º da Constituição Federal e art. 224 a 234 da Lei Municipal nº 053/1993, ao seu viúvo, senhor **JOSÉ MARIA DE LIMA GUIDÃO**, cônjuge da servidora inativa falecida, com proventos parciais, cujo valor do benefício previdenciário, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos que era percebido pela falecida, tendo em vista a determinação contida na Emenda Constitucional nº123/2019 e o evento morte ter ocorrido no dia 11.03.2020, sendo esta norma federal que regula a seguridade social dos servidores públicos do Município de Juruti, Estado do Pará, a partir de 11 de março de 2020, data do óbito da ex- servidora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, 01 de Abril de 2020.

Manoel Henrique Gomes Costa

Prefeito de Juruti

CPF 380.834.502-00

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA

Prefeito Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, 01 de Abril de 2020.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Sidne da Silva Coimbra Lopes

Secretária Municipal de Administração

Decreto 4.254/2020

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Email: gabinetepmj@yahoo.com
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.254, DE 01 DE ABRIL DE 2020**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, 01 de Abril de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto 3.960/2018
Por Delegação

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação